



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de setembro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/006

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.807, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO LEI MUNICIPAL N° 14.241/2021

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.241, de 10 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal no valor de R\$ 5.380.943,83 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma categoria de programação para outra os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

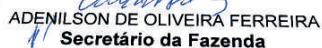
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CÂMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.131.5238.012424	MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	33.90.39	0.1.00	200.000,00
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	33.90.39	0.1.00	2.661.819,43
09.271.5280.012595	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA NACIONAL	31.90.13	0.1.00	2.110.848,21
09.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	31.91.13	0.1.00	149.850,16
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)	31.90.11	0.1.00	258.426,03
SUBTOTAL				5.380.943,83
TOTAL GERAL				5.380.943,83
*NATUREZA DESPESA				
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
01000	CÂMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
01.122.5273.011124	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	45.90.61	0.1.00	1.800.000,00
01.122.5278.011127	AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	44.90.51	0.1.00	300.000,00
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA	44.90.52	0.1.00	1.630.000,00
01.272.5283.012472	ENCARGOS COM INATIVOS	31.90.01	0.1.00	492.975,39
01.272.5283.012473	ENCARGOS COM PENSIONISTAS	31.90.03	0.1.00	390.418,44
01.031.5281.012594	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.90.92	0.1.00	480.000,00
		33.90.92	0.1.00	204.000,00
01.122.5001.012599	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)	31.90.04	0.1.00	5.000,00
09.272.5496.014141	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA - OUTROS INSTITUTOS PRÓPRIOS	31.90.13	0.1.00	78.550,00
SUBTOTAL				5.380.943,83
TOTAL GERAL				5.380.943,83
*NATUREZA DESPESA				
31.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS				
31.90.03 - PENSÕES				
31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
45.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

DECRETO N° 9.810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO LEI MUNICIPAL N° 14.241/2021

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 5°, da Lei Municipal n° 14.241, de 10 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1° Realoca Dotação Orçamentária na Câmara Municipal no valor de R\$ 1.146.651,61 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2° A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma categoria de programação para outra os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	01101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
09.272.5280.012596	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	31.91.13	0.1.00	1.146.651,61
SUBTOTAL				1.146.651,61
TOTAL GERAL				1.146.651,61
*NATUREZA DESPESA				
31.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 01000	CAMARA MUNICIPAL			
01102	01102-ASSESSORIA LEGISLATIVA			
01.031.5240.012414	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	33.90.93	0.1.00	476.200,00
01.031.5001.012601	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	31.90.11	0.1.00	670.451,61
SUBTOTAL				1.146.651,61
TOTAL GERAL				1.146.651,61
*NATUREZA DESPESA				
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				
33.90.93 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

DECRETO N.º 9.811, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA PROGEM NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 092222/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND¹	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
05000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
05103	05103-UNIDADE DE INFORMÁTICA			
02.126.5001.052108	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	0.1.00	6.000,00
SUBTOTAL				6.000,00
TOTAL GERAL				6.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
**FONTE RECURSO				
1001.0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND¹	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
05000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
05103	05103-UNIDADE DE INFORMÁTICA			
02.126.5001.052108	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.38	0.1.00	6.000,00
SUBTOTAL				6.000,00
TOTAL GERAL				6.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.38 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
**FONTE RECURSO				
1001.0.100-Recursos Ordinários				

DECRETO N.º 9814/2021

De 15 de setembro de 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 9.758, DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e XXII da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, enviou ofício à Prefeitura Municipal, Ofício nº 59.529/2021, referente ao NF nº 000675.2021.14.000/8, com cópia da Recomendação nº 059525.2021, qual foi indicado que as profissionais gestantes fossem dispensadas do retorno presencial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6625, estendeu os efeitos da Lei Federal 13.979/2020, perdurando assim a situação de emergência na área de saúde pública;

D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Decreto nº 9.758 de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Para os servidores excetuados nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo, o retorno à modalidade presencial será obrigatório, após 21 (vinte e um) dias da aplicação da segunda dose da imunização.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 9816/2021

De 16 de setembro de 2021.

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelo artigo 277, caput, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VII e o parágrafo terceiro do artigo 485 e o inciso I e o parágrafo sexto do artigo 513 do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovados pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 485. (...)

VII - o imóvel construído ou financiado por programa habitacional para população de baixa renda, nos termos deste Regulamento;

(...).

§3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a isenção concedida pelo inciso VII do caput deste artigo está limitada aos imóveis de área construída privativa não superior a 60,00m² e restringe-se aos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em ato do Secretário Executivo da Receita Municipal.”

“Art. 513. (...)

I - a primeira transmissão de imóvel construído ou financiado por programa habitacional para população de baixa renda, nos termos deste Regulamento;

(...)

§6º A isenção concedida pelo inciso I deste artigo aplica-se aos imóveis de área construída privativa não superior a 60,00m² e restringe-se aos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em ato do Secretário Executivo da Receita Municipal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário Executivo da Receita Municipal

PORTARIA Nº. 2676

Em, 14 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/092467 e Ofício 426/2021/SEDEST, de 14 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar WILLMAR CRISTIANS DA SILVA PESSOA RODRIGUES, matrícula nº 95065-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2677

Em, 16 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Exonerar RAFAELLA BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA MICHAELER, matrícula nº 90.139-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA do DEPARTAMENTO DE BENS MOVEIS da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2678

Em, 16 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Exonerar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2681

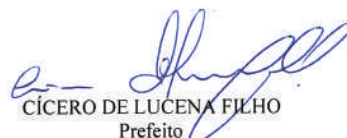
Em, 16 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear IRAQUISANDRO DO NASCIMENTO COSTA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2, de ENCARREGADO DE FEIRA LIVRE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 2682

Em, 16 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCIO GLAUCO MEDEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de ENCARREGADO DE MERCADO DE 2ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 2683

Em, 16 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra "g", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/089041, Ofício 51/2021 TVC

RESOLVE:

I – Designar JULIANE PEREIRA RAMALHO VIEIRA, matrícula nº 95.900-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, como representante legal da TV CIDADE-JP, Canal 50, da Prefeitura Municipal de João Pessoa junto ao Ministério das Comunicações

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 2684

Em, 17 de setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GIULIANA GOMES JERONIMO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEREM**ATO NORMATIVO TRIBUTÁRIO SEXC-REC N. 002 de 17 de setembro de 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal n. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os programas habitacionais que podem ser contemplados com as isenções de IPTU e de ITBI, nos termos do artigo 485, §3º, e artigo 513, §6º, ambos do Regulamento do Código Tributário Municipal aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, opera empreendimentos habitacionais voltados para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO que, pelos critérios utilizados no Programa Casa Verde e Amarela, há imóveis que preenchem os requisitos previstos nos artigos 485, §3º, e 513, §6º, ambos do Regulamento do Código Tributário Municipal aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO que, pelos critérios utilizados no Programa Casa Verde e Amarela, os beneficiários inscritos preenchem os requisitos dos incisos I a III do §1º do artigo 485 c/c artigo 513, §§1º e 6º, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar como aptos para concessão de isenção de ITBI e de IPTU os imóveis vinculados aos programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, edificados com recursos do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal.

§1º A concessão fica restrita aos contribuintes que comprovem ter renda bruta familiar até 2 (dois) salários mínimos.

§2º Quando se tratar de empreendimento de iniciativa da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB ou da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a concessão será preferencialmente feita por meio de pedido unificado para cada empreendimento, através de expediente encaminhado à SEREM, onde aquelas entidades indicarão, cumulativamente, os seguintes dados:

I – nome completo, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos adquirentes dos imóveis;

II – o número de inscrição cadastral ou o número de localização cartográfica atual dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§3º O encaminhamento do expediente, nos termos do parágrafo anterior, é considerado declaração da entidade no sentido de que:

I - os imóveis do empreendimento preenchem os requisitos fixados nos artigos 485, §3º, e 513, §6º, ambos do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010;

II - os adquirentes dos imóveis do empreendimento preenchem os requisitos fixados nos incisos I, II e III do §1º do artigo 485 e artigo 513, §1º, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo Tributário SEXC-REC n. 001, de 11 de setembro de 2021.



SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário Executivo da Receita Municipal

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

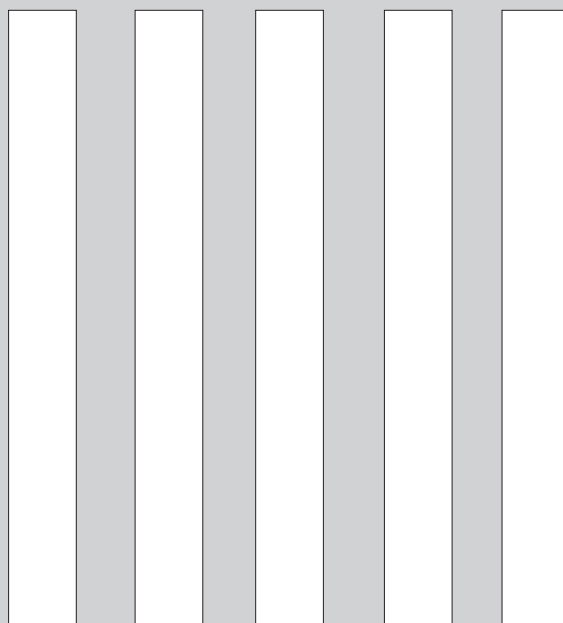
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



**RESPEITE A FAIXA
DE PEDESTRE**



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA

JÁ ESTÁ SE

ORGULHANDO